



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao Projeto de Lei nº 6.204, de 2019)

Acresça-se o seguinte § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.204, de 2019:

“Art. 1º.....

§ 1º .....

§ 2º O procedimento de execução extrajudicial civil de que trata esta Lei não poderá ser utilizado para cobrança de dívidas superiores a mil salários mínimos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O procedimento de execução extrajudicial será algo inédito, com procedimentos mais simplificados.

Por cautela, temos de colocar limite ao valor a ser cobrado nesse procedimento.

Dívidas elevadíssimas não podem ser veiculados por essa via, ao menos no início.

Devemos reduzir os riscos de abusos, especialmente em quantias de alto valor.

A emenda elege um teto ao valor a ser cobrado pela via da execução extrajudicial.

Sala das Sessões,

**Senador LUIZ DO CARMO**

SF/22283.67117-70